



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 152, DE 2011

Autoriza os conselhos profissionais a realizar exame de proficiência como condição para a concessão de registro.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam os conselhos de fiscalização do exercício de profissões regulamentadas autorizados a instituir exame de proficiência para a aferição de conhecimentos técnicos mínimos como requisito para a concessão de registro profissional.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal estabelece que é livre o exercício de qualquer ofício ou profissão:

Art. 5º

.....

XIII – é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer;

.....

O poder do Estado de interferir em determinada atividade, para limitar seu livre exercício, só se justifica se o interesse público assim o exigir.

Certamente que a exigência do interesse público não é pela criação de reserva de mercado para uma determinada categoria profissional, mas, sim, pela imposição de deveres em favor dos consumidores de serviços, que, se prestados por pessoas sem o devido conhecimento técnico e científico especializado, poderiam acarretar sério dano social, com riscos à segurança, à integridade física, à saúde, à educação, ao patrimônio e ao bem-estar das pessoas.

Nesse contexto, pretende-se autorizar aos conselhos responsáveis pela fiscalização do exercício profissional promover exame de proficiência como requisito obrigatório para a concessão do respectivo registro. Esse exame deverá comprovar se o profissional está realmente capacitado para exercer a profissão.

O tema foi objeto, em 2006, do I Encontro Nacional de Conselhos Profissionais. Na ocasião, representantes de vários conselhos reivindicaram autorização legislativa para a realização de exames de proficiência a cargo das entidades fiscalizadoras.

O assunto foi também amplamente debatido no âmbito da Comissão de Assuntos Sociais do Senado Federal, que realizou audiência pública em razão da existência de proposições em tramitação que tratam sobre a obrigatoriedade de realização de exames de proficiência para algumas profissões, em especial, o Projeto de Lei da Câmara nº 39, de 2005, dispondo sobre esse exame para a categoria dos contadores e dos técnicos em contabilidade.

Alguns conselhos já tentaram realizar o exame de proficiência mediante edição de resoluções, como é o caso do Conselho de Contabilidade, Conselho de Medicina Veterinária e o Conselho de Corretores de Imóveis.

Essas resoluções, todavia, têm sido questionadas na Justiça e a jurisprudência que vem se firmando é no sentido de reconhecer a ilegalidade de tais atos, sob o argumento de que a obrigatoriedade de submissão ao exame de proficiência deve estar, necessariamente, condicionada à previsão legal.

Por essas razões, este projeto visa a autorizar os conselhos de fiscalização do exercício de profissões a realizar exame de proficiência como condição para a concessão de registro. Permite-se-lhes, assim, de acordo com a avaliação de cada um deles, adotar ou não a aplicação do exame de proficiência.

Pela importância que a medida apresenta, esperamos contar com o apoio do ilustres pares desta Casa para o seu aperfeiçoamento e aprovação.

Sala das Sessões,

Senador **JOÃO DURVAL**

(À Comissão de Assuntos Sociais, em decisão terminativa)

Publicado no **DSF**, em 08/04/2011.